

REGULAMENTO Nº. 017 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS – NEABIQ DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, Indígenas e Quilombolas da Faculdade de Ensino Superior de Linhares, atende ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº. 10.639/2003 e nº. 11.645/2008, que dispõem sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; Lei nº. 12.288/2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial; e Decreto nº. 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Parágrafo único. O NEABIQ-Faceli é um órgão de natureza propositiva, consultiva e executória, de composição pluridisciplinar, instituído pela Direção Acadêmica, estando a ela vinculado, voltado à promoção de ações afirmativas, de ensino, pesquisa e extensão relacionadas às questões étnico-raciais e aos direitos dos povos afrodescendentes, indígenas e quilombolas.

Art. 2º. O NEABIQ-Faceli tem por finalidade:

- I. Assessorar a Direção Executiva, os Núcleos pedagógicos e as Coordenações de Curso, bem como outras comissões e núcleos existentes na Faceli;
- II. Atuar no desenvolvimento de ações afirmativas, em especial na colaboração da efetivação da legislação aplicável ao objeto do Núcleo;
- III. Atuar na definição e na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito à diversidade;
- IV. Propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no contexto da sociedade multiétnica e pluricultural brasileira;
- V. Apoiar e fortalecer a Comissão de Verificação Complementar à Autodeclaração de candidatos pretos e pardos no que tange à formação permanente e ao acompanhamento dos processos seletivos;
- VI. Promover o combate ao racismo e todas as formas de discriminação na Faceli;
- VII. Produzir materiais educativos e realizar ações de apoio pedagógico sobre as relações étnico-raciais;
- VIII. Estimular a produção e a divulgação de materiais didáticos, paradidáticos e bibliográficos que valorizem as temáticas afro-brasileira, africana, indígena e quilombola na Faceli;
- IX. Fortalecer o diálogo permanente com outras instituições e movimentos sociais negros, indígenas e quilombolas, com foco em questões relativas à equidade racial e combate ao racismo;
- X. Participar da revisão, na totalidade, dos documentos institucionais referentes à política educacional voltada às questões africanas, afro-brasileiras, indígenas e quilombolas;
- XI. Acolher as vítimas de racismo e discriminação na Faceli, orientando sobre o encaminhamento de denúncias para os respectivos canais institucionais de providências, neste caso, a Ouvidoria, assim como sobre outros serviços de atendimento disponíveis;
- XII. Apoiar políticas e ações institucionais de formação de servidores, que considerem a formação sobre relações étnico raciais e direitos humanos;



- XIII. Estabelecer parcerias com movimentos sociais e redes comprometidos com a Educação de e para os direitos humanos.

Art. 3º. A atuação do NEABIQ-Faceli será fundamentada pelos seguintes princípios:

- I. Respeito aos Direitos Humanos;
- II. Educação de qualidade;
- III. Acolhimento à diversidade;
- IV. Acessibilidade e autonomia;
- V. Gestão participativa;
- VI. Parceria com a comunidade escolar e com a sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REUNIÕES

Art. 4º. O NEABIQ-Faceli é composto por:

- I. Coordenador;
- II. Secretário;
- III. Colegiado, constituído pelos demais membros, minimamente:
 - a) Representantes docentes de cada curso da Faceli;
 - b) Representantes discentes de cada curso da Faceli;
 - c) Representantes técnicos-administrativos;
 - d) Representantes da comunidade externa, preferencialmente com atuação em movimentos sociais ligados à temática.

§1º. A coordenação e secretaria do NEABIQ deverão ser ocupadas por servidor da Faceli e seu Colegiado deve ter representatividade múltipla, sem número máximo de composição.

§2º. A participação no NEABIQ é voluntária, podendo gerar certificação conforme regulamentação institucional.

Art. 5º. As reuniões do NEABIQ-Faceli ocorrerão pelo menos mensalmente, para planejamento de ações e cumprimento de suas finalidades e suas atividades deverão ser registradas em ata, arquivadas digitalmente e disponibilizadas à Direção Acadêmica.

Art. 6º. O NEABIQ-Faceli manterá um espaço no site institucional, por meio do qual serão disponibilizadas as informações sobre o Núcleo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Cabe às Coordenações de Curso e à Secretaria Acadêmica, contribuir com o NEABIQ-Faceli no cumprimento de suas finalidades.

Art. 8º. Toda informação obtida pelo NEABIQ-Faceli que não for destinada à produção acadêmica, científica e cultural deve ser mantida em sigilo, não sendo compartilhada nenhuma informação particular sem a devida autorização prévia.





Art. 9º. Os casos omissos, serão dirimidos pelo NEABIQ-Faceli e pela Direção Acadêmica da Faceli.

Art. 10. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior em 23 de outubro de 2025.

Original assinado
Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

